



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 361/2.010

em 18 de agosto de 2.010

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 172/2.010.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 410/2.010, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 172/2.010, da autoria do Vereador Aladim José Martins. Referida propositura requisita informações sobre o art. 20 da Lei nº 1.730, de 28 de setembro de 1.977, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos ao presente informação prestada pelo Gerente de Fiscalização e Diretor de Cadastro e Fiscalização, desta Prefeitura.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

**Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80**

Resposta ao Ofício 410/2010 da Câmara Municipal de Birigui.

Referente requerimento nº. 172/2010 de autoria do vereador Aladim José Martins .

Assunto – Informações sobre o Artigo 20 da Lei 1730 de 28/09/1977.

Informamos que atualmente existe 02 (duas) empresas cadastradas em nosso município neste ramo de atividade que atuam em nossa cidade e distribuem material publicitário nas residências.

Quanto ao fornecimento deste material em vias públicas não existe demanda ou denúncia formalizada a respeito do assunto.

O que temos conhecimento é que algumas pessoas físicas esporadicamente, muito raramente distribuem panfletos em semáforos nas esquinas no centro da cidade.

Informamos que quando algum comerciante ou munícipe se sente prejudicado e solicita providências a Fiscalização coíbe de imediato este tipo de atividade, lembrando que não existe fiscalização específica para essa atividade

Informamos ainda que nestes casos não são efetuadas notificações ou multas, uma vez que a irregularidade é sanada de imediato.

Vale lembrar que as penalidades previstas na citada lei estão em U. F. M. - Unidade Fiscal do Município extinta em julho/2006.

É o que tínhamos a informar e nós colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Birigui, 18 de agosto de 2010.



**Edvaldo Nogueira
Gerente de Fiscalização**



**Claudio Clarindo
Diretor de Cadastro e Fiscalização**